



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

Resolução Nº 01/2023

Estabelece normas e critérios para o
Credenciamento e Recredenciamento
de Docentes no Programa de Pós-
Graduação em Ensino de Física da UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEnFis), em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 2023 resolveu estabelecer Critérios e Normas para o Credenciamento, e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 1º. Para efetivar o **pedido de credenciamento** junto ao PPGEnFis, seja na condição de Permanente ou de Colaborador, o docente interessado deve proceder da seguinte forma:

- I. Apresentar uma proposta de trabalho escrita que será avaliada quanto aos seguintes tópicos: 1 - aderência a atual proposta do Mestrado Profissional, detalhando a(s) linha(s) de pesquisa que pretende atuar; 2 - a quantidade anual de alunos que pretende orientar e 3 - a(s) disciplina(s) que pretende ministrar.
- II. Disponibilizar o link do currículo lattes atualizado, permitindo que se possa verificar a produção intelectual dos últimos cinco anos e a experiência do docente em orientações acadêmicas de discentes.
- III. Manifestar, por escrito, concordância com as normas e diretrizes estabelecidas no regimento do PPGEnFis.
- IV. Participar de uma entrevista com a comissão de credenciamento e recredenciamento do PPGEnFis.
- V. Ter pelo menos um artigo publicado em periódico especializado (mínimo Qualis A4) que articule atividades e propostas de Ensino nos 2 anos que antecedem a solicitação do credenciamento.

Art. 2º. O pedido de **recredenciamento** de docente do PPGEnFis ocorrerá a cada quatro anos e levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Desempenho satisfatório na orientação de alunos do Programa, observando os seguintes aspectos: frequência de encontros com os alunos (com pelo menos dois encontros presenciais por semestre), celeridade das revisões do material e

textos produzidos pelo aluno, adequação da orientação respeitando os anseios do aluno, uso de referencial teórico de ensino-aprendizagem para o desenvolvimento do Produto Educacional, revisão da versão final da dissertação dentro do prazo estabelecido pelo Programa;

- II. Comprovação de pelo menos uma produção bibliográfica em periódicos indexados e/ou produção técnica (livro, capítulo de livro, produto educacional publicado em periódico) juntamente com cada discente e/ou egresso (até 5 anos) sob orientação do docente;
- III. O compromisso com a qualidade das aulas ministradas nas disciplinas, seguindo o plano de ensino a ser aprovado pelo colegiado, e levando em consideração a avaliação dos discentes através de questionário anônimo;
- IV. Participação em comissões do PPGE nFis, reuniões do Colegiado, Seminários, Eventos, prestação de informações em projetos submetidos a agências de fomento, cumprimento de prazos regimentais e operacionais;
- V. Comprometimento no atendimento de demandas da coordenação, tais como resposta de emails, atualização de currículos em prazos estabelecidos, preenchimento de formulários e cumprimento de prazos diversos;

Parágrafo único: Por demanda da coordenação ou de um terço dos membros do colegiado, poderá ocorrer uma revisão (extemporânea) do credenciamento do docente que não se enquadrar nas normas e diretrizes do Programa.

Art. 3º. Os pedidos de credenciamento e credenciamento deverão ser submetidos e avaliados por uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) a ser constituída pelo Colegiado, com mandato de 4 anos.

- I. A comissão será composta de três membros permanentes do PPGE nFis, sendo a renovação feita na proporção de um terço e dois terços a cada dois anos.
- II. São atribuições da comissão analisar os pedidos de credenciamento e credenciamento, bem como de eventuais avaliações extemporâneas da situação do docente.

Art. 4º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE nFis.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGE nFis, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de maio de 2023.